



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 48, DE 08 DE JULHO DE 2020.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos art. 5º, “d” e 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 1551/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado no Município de Campo Alegre/AL, com área total desapropriada de 22.577,71 m² / 2,258 HECTARES, perímetro: 623,36 m, que possui os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição perímetro no vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790660,2915 m e N: 8916531,9638 m, confrontando com PROPRIEDADE PARTICULAR - NAILCE TENÓRIO, segue até o vértice M2 definido pelas coordenadas E: 790750,2694 m e N: 8916696,7861 m, com azimute de 28° 37' 49,81'' e distância de 187,78 m; confrontando com RIACHO/BARRAGEM - ÁREA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, segue até o vértice M3 definido pelas coordenadas E: 790646,0987 m e N: 8916755,1911 m, com azimute de 299° 16' 40,37'' e distância de 119,43 m; confrontando com LOTEAMENTO SOBERANO RESIDENCE, segue até o vértice M4 definido pelas coordenadas E: 790555,9431 m e N: 8916571,6162 m, com azimute de 206° 09' 22,14'' e distância de 204,52 m; confrontando com ESTRADA VICINAL - ÁREA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE segue até o vértice M1 definido pelas coordenadas E: 790660,2915 m e N: 8916531,9638 m, com azimute de 110° 48' 24,46'' e distância de 111,63 m; encerrando este perímetro com 0.623,36 m, totalizando em uma área de 22.577,71 m².

Art. 2º O imóvel expropriado no artigo 1º, objeto deste Decreto, destina-se à realização de obras de construção de um cemitério público municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º A desapropriação resultante deste Decreto é feita em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 08 de julho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 08 de julho de 2020.

MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento